



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 97 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regimento do Conselho de Administração da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 09 de outubro de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.007196/2024-98

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho de Administração da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 97 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

**REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO DELTA DO PARNAÍBA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho de Administração (CONSAD), em conformidade com o disciplinado pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º O CONSAD é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa, patrimonial, financeira e orçamentária.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. Compete ao CONSAD:

I – autorizar aquisição, alienação e gravame de bens imóveis da Universidade, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

II – autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta e indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da Universidade;

III – elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

IV – examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da UFDPAr, com vistas à verificação de resultados;

V – fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas;

VI – deliberar sobre doações, alienações e baixas, a qualquer título, de bens patrimoniais, móveis, imóveis e semoventes incorporados à Universidade, ou que venham a ser constituídos;

VII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados;

VIII – deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* de matéria deste Conselho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

IX – debater e decidir sobre propostas de abertura de Concurso e de Seleção Pública para nomeação e contratação de técnicos administrativos, em conformidade com as normas existentes;

X – fixar diretrizes para programas de formação de técnicos administrativos, em nível de pós-graduação, bem como de capacitação permanente;

XI – deliberar sobre normas gerais para o afastamento de técnicos administrativos;

XII – autorizar as solicitações de afastamento de técnicos administrativos;

XIII – deliberar sobre a gestão e manutenção das instalações físicas da Universidade;

XIV – aprovar políticas de segurança, saúde e meio ambiente no campus universitário;

XV – aprovar a política de tecnologia da informação e comunicação (TIC), incluindo a infraestrutura e a segurança de dados;

XVI – aprovar políticas de gestão de riscos e *compliance*;

XVII – aprovar o plano de auditoria interna, bem como analisar e aprovar os relatórios emitidos pela auditoria, garantindo que as ações corretivas sejam devidamente executadas e que os processos internos estejam em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CONSAD compreende a seguinte estrutura:

I - presidência;

II - secretaria;

III - plenário.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O CONSAD é presidido pelo Reitor e na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo decano.

§ 1º O decano é o servidor público, dentre os titulares, com maior tempo de serviço no magistério superior federal, ou em igualdade de condições, aquele de idade mais elevada.

§ 2º Na ocasião em que o decano assumir a Presidência do Conselho, o seu suplente ou substituto legal assumirá a sua representação no colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 3º Na hipótese de impossibilidade ou recusa do decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a sequência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no Conselho para a escolha do substituto.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir reuniões do Conselho, estabelecendo a ordem do dia e encaminhando os assuntos a serem discutidos;

II – moderar discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e intervir nos debates para esclarecimentos e para garantir o bom andamento da sessão;

III – votar nas sessões plenárias, tendo o voto de qualidade em casos de empate;

IV – autorizar a realização de estudos técnicos indicados pelo Plenário;

V – distribuir processos aos Conselheiros;

VI – garantir o cumprimento dos prazos para votação e discussão de matérias submetidas ao Conselho;

VII – assegurar o cumprimento das decisões do CONSAD;

VIII – avaliar o desempenho do Conselho e identificar áreas de melhoria, garantindo eficácia e eficiência nas atividades do órgão;

IX – representar o Conselho interna e externamente à Instituição, promovendo as iniciativas e decisões do CONSAD para fortalecer as relações com a comunidade acadêmica e a sociedade em geral;

X – estabelecer e manter canais eficazes de comunicação com os membros do Conselho com a finalidade de promover a transparência e a colaboração;

XI – gerenciar conflitos e divergências entre os membros do Conselho, buscando soluções construtivas e promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo;

XII – monitorar e garantir o cumprimento deste Regimento e das demais normas e regulamentos aplicáveis ao CONSAD, assegurando a conformidade legal e ética das atividades do órgão;

XIII – coordenar a elaboração e a implementação do plano de trabalho do Conselho, estabelecendo metas, objetivos e estratégias para alcançar os resultados desejados e contribuir para o avanço da Instituição.

Art. 7º O Reitor poderá vetar decisão do CONSAD em caso de ilegalidade, erro de fato ou grave ameaça à Administração e aos fins públicos da Universidade, conforme disposto no Estatuto da UFDPAr.

§ 1º Para apreciação do veto, parcial ou total de resoluções, o Conselho deliberará à vista das razões apresentadas por escrito e distribuídas previamente aos seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 2º Para a rejeição do veto, é necessário o voto contrário da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 8º O Presidente ainda poderá:

I – despachar matéria para análise jurídica no âmbito da Procuradoria Federal junto à UFDPAr, antes da distribuição para o membro relator do Conselho;

II – caso julgue necessário, convocar audiência pública para consultar a comunidade universitária em questões ou fato de repercussão e interesse geral.

Art. 9º O Presidente poderá deliberar *ad referendum* do Plenário em casos de urgência ou necessidade, ficando as deliberações sujeitas a ratificação pelo Conselho em reunião subsequente.

Parágrafo único. O Presidente não poderá deliberar *ad referendum* nos casos de mudanças no Regimento Interno do CONSAD.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria do CONSAD é exercida pela Secretaria dos Conselhos Superiores da UFDPAr.

Parágrafo único. A Secretaria dos Conselhos Superiores está vinculada administrativamente ao Gabinete da Reitoria, sendo ocupada por servidor efetivo.

Art. 11. Compete à Secretaria:

I - preparar e gerenciar a agenda das reuniões do Conselho;
II - convocar as sessões do Conselho, conforme orientação do Presidente;
III - convocar membros das Comissões por solicitação de seus presidentes;
IV - dar suporte administrativo e técnico à presidência do Conselho Universitário;
V - despachar com o presidente do CONSUNI para elaborar as pautas das reuniões;

VI - secretariar as reuniões do Conselho;

VII - redigir e publicar as atas, após aprovação pelo Conselho Universitário;

VIII - redigir as resoluções do CONSUNI, encaminhá-las para assinatura do presidente do Conselho e publicá-las;

IX - receber e formalizar processos de recursos administrativos;

X - acompanhar os encaminhamentos dos processos sob sua responsabilidade;

XI - manter registros atualizados e guardar o material da Secretaria;

XII - desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o titular da Secretaria será substituído por um servidor efetivo designado pelo Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 12. O CONSAD irá deliberar por meio do Plenário, composto por todos os membros do Conselho, convocado de forma disciplinada neste Regimento.

Art. 13. O CONSAD conta com a seguinte composição:

I - reitor, como Presidente;

II - vice-reitor, como Vice-Presidente;

III - titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas às atividades de planejamento e orçamento, administração, finanças e patrimônio, gestão de pessoas e de tecnologia da informação;

IV - dois representantes dos órgãos suplementares da Administração Superior, conforme o Estatuto da UFDPAr;

V - dois representantes do corpo docente, conforme o Estatuto da UFDPAr;

VI - dois representantes dos técnicos-administrativos em Educação, conforme o Estatuto da UFDPAr;

VII - dois representantes estudantis, conforme legislação vigente.

Art. 14. Na composição do Plenário do CONSAD os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos.

Parágrafo único. Quando o percentual referido neste artigo não for alcançado, serão eleitos, pelo Conselho Universitário, entre os subcoordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, tantos quantos sejam necessários e suficientes para atendimento do referido percentual.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração terão mandatos de 2 (dois) anos, com exceção do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores.

§ 1º Representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano.

§ 2º É permitida uma única recondução de representantes do Conselho.

Art. 16. Compete aos Conselheiros:

I - participar, com direito a voz e voto, das tomadas de decisão;

II - assumir a relatoria de processos, quando designados;

III - realizar trabalhos específicos em comissões, quando designados.

Art. 17. Nenhum membro do CONSAD pode exercer mais de uma representação nas sessões do Plenário, simultaneamente.

Art. 18. O comparecimento dos membros do CONSAD às respectivas sessões do Plenário, ou, quando designados às comissões, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 1º O Conselheiro que, por motivo de impedimento legal ou viagem a serviço, não puder comparecer à sessão, deverá comunicar a ausência à Secretaria e notificar o suplente para substituí-lo na reunião.

§ 2º No caso dos discentes, as atividades universitárias para participação nas sessões do CONSAD são justificadas, visto que o Conselho goza de prioridade.

§ 3º Representantes discentes no CONSAD têm prazos estendidos para realizar atividades acadêmicas.

§ 4º Quando o titular e o suplente não puderem comparecer à reunião convocada devem comunicar antecipadamente essa impossibilidade, apresentando a devida justificativa, por meio de instrumento único, à Secretaria.

Art. 19. Não havendo justificativa, em conformidade com o § 1º do artigo anterior, a falta será registrada como não justificada.

Art. 20. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o ano;

II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão que representa;

III - obtiver afastamento ou licença por período superior a 120 dias;

IV - sendo servidor, sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a 60 dias;

V - sendo discente, por qualquer motivo obtiver trancamento ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a 60 dias.

§ 1º Se a perda de mandato ocorrer por acúmulo de faltas, a Secretaria notificará o Conselheiro, por meio de processo, o qual terá 03 (três) dias úteis para apresentar recurso.

§ 2º No caso da perda de mandato do titular, o suplente assumirá a representação até o término do mandato.

§ 3º No caso da vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para o cumprimento de novo mandato.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES

Art. 21. O Plenário do CONSAD reunir-se-á para realizar sessões Ordinárias e Extraordinárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 22. As sessões do CONSAD serão presenciais, em local, dia e horário informados na convocatória expedida pela Secretaria.

§ 1º Em emergências ou excepcionalidades as sessões do CONSAD podem realizar-se por videoconferência.

§ 2º As sessões serão transmitidas para comunidade acadêmica e público em geral por meio do canal oficial da TV UFDPAr na *web*.

Art. 23. As sessões do Plenário serão convocadas com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, incluindo-se a pauta da Ordem do Dia, e será enviada por meio dos endereços eletrônicos institucionais.

§ 1º Conselheiros da representação discente serão convocados por meio de endereço eletrônico indicado à Secretaria.

§ 2º Os documentos referentes à Ordem do Dia deverão ser disponibilizados junto com a convocação da sessão.

Art. 24. As sessões do CONSAD, ou parte delas, poderão ocorrer em caráter reservado, sem transmissão *on-line*, quando se tratar da apreciação de documentação sigilosa, conforme a legislação vigente.

§ 1º O caráter sigiloso deverá ser definido e informado previamente na convocação e/ou na pauta.

§ 2º Terão acesso à documentação sigilosa somente os membros e a Secretaria do Conselho, além daqueles diretamente interessados na matéria.

Art. 25. O CONSAD reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação do seu Presidente.

Art. 26. O CONSAD reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por requerimento subscrito por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 1º A convocação extraordinária requerida ao Presidente por membros do Conselho deve ser atendida em até cinco dias úteis.

§ 2º Caso o Presidente não determine a convocação da reunião extraordinária requerida, os interessados podem fazê-lo, através da Secretaria do Conselho, explicitando a matéria a ser tratada e os motivos que fundamentaram a convocação.

Art. 27. As sessões extraordinárias do Plenário do CONSAD serão convocadas com três dias úteis de antecedência e com pauta composta unicamente pelas matérias que motivaram a convocação.

Parágrafo único. Por motivos excepcionais ou sigilosos, o prazo da convocação extraordinária poderá ser reduzido para até 24h, sendo obrigatória a indicação das matérias a serem tratadas na sessão e a motivação, caso a convocação ocorra em caráter de urgência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 28. As sessões extraordinárias, uma vez instaladas, tratarão do Expediente e da Ordem do Dia, não sendo permitida a discussão de outras pautas.

CAPÍTULO II
DO QUÓRUM E VOTAÇÕES

Art. 29. A sessão será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros do CONSAD.

§ 1º O quórum mínimo previsto no *caput* será verificado e anunciado pela mesa para abertura da sessão.

§ 2º Após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da sessão, não havendo quórum, a Presidência declarará a não instalação, com o registro nominal dos membros ausentes que não apresentaram a devida justificativa.

§ 3º Uma vez declarado não haver quórum, em ato contínuo, fica estabelecida a segunda convocação, sem alteração de pauta e com a confirmação enviada por endereço eletrônico aos Conselheiros, para realização da sessão em dois dias úteis.

Art. 30. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, com exceção da elaboração e reformulação de seu Regimento Interno cuja aprovação dependerá do voto de 2/3 dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Como aprovação por maioria simples considera-se a anuência da maioria dos presentes à sessão com direito a voto, excluindo-se, para fins de cômputo, as abstenções, impedimentos e suspeições.

Art. 31. As votações ocorrerão, em regra, por processo simbólico.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá requerer que a votação ocorra nominalmente, devendo o pedido ser aprovado por maioria simples dos membros.

§ 2º No caso da votação nominal, a Presidência solicitará, por chamada, que cada Conselheiro declare o seu voto para registro e proclamação do resultado.

Art. 32. A partir do momento que a matéria entrar em regime de votação, não será concedida a palavra a nenhum Conselheiro.

Art. 33. Finalizada a votação será declarado o resultado, não se aceitando a contabilização de novos votos.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 2º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

§ 3º É facultado ao Conselheiro, em qualquer votação, manifestar “declaração de voto”, com o encaminhamento por escrito à Secretaria para registro em ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 4º O Presidente vota como Conselheiro e tem direito a voto de qualidade, para desempate.

CAPÍTULO III
DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Seção I

Ordem dos Trabalhos

Art. 34. As reuniões do CONSAD constarão de três partes, a saber:

I - expediente: destinado à apreciação e votação da ata da sessão anterior;

II - ordem do dia: destinado à discussão e votação das matérias constantes da pauta;

III - outros assuntos: destinado a comunicações da mesa, outras matérias e manifestações com propostas para análise em Comissões.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias, uma vez instaladas, tratarão do Expediente e terão apenas a Ordem do Dia, não sendo permitida a discussão de outras pautas.

Art. 35. No momento de apresentação do Expediente a ata da sessão anterior será declarada tacitamente aprovada caso não haja manifestação para alteração.

Parágrafo único. Se houver manifestação para emendas, alterações ou impugnações à ata, parcial ou total, nenhum Conselheiro falará por mais de 3 (três) minutos sobre o tema, devendo a manifestação ser submetida por escrito pelo proponente à Secretaria para apreciação e aprovação pelo Plenário.

Art. 36. Na Ordem do Dia, a discussão das matérias, e seus respectivos pareceres, se dará na ordem de apresentação da pauta, exceto se houver requerimento de preferência aprovado pelo Plenário.

Art. 37. Toda matéria sujeita à discussão, tratada na Ordem do Dia, deve receber parecer prévio a ser apresentado pelo relator, exceto votos de congratulação ou pesar.

Art. 38. A distribuição dos processos, recursos e matérias para relatoria por membro do CONSUNI, é atribuição do Presidente, e pode ser delegada à Secretaria dos Conselhos.

§ 1º No caso das Sessões Ordinárias os processos deverão ser distribuídos aos relatores com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da convocação.

§ 2º Em caso de redistribuição de processos, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo poderá ser reduzido.

Art. 39. O processo não poderá ser distribuído para:

I - a Presidência do CONSAD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

II - a membro que se autodeclare suspeito ou impedido, conforme a legislação vigente;

III - a membro que se encontre no gozo de licença; e

IV - a representação discente.

Parágrafo único. A autodeclaração de suspeição ou impedimento deverá ser feita pelo Conselheiro em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio do processo.

Art. 40. O relator elaborará parecer com manifestação que resulta da análise do processo, de caráter opinativo, que será apresentado ao Plenário para subsidiar a decisão final tomada pelo CONSAD.

§ 1º O parecer será apresentado na forma de relatório, composto pela: exposição sucinta da matéria, observada a instrução processual e a base normativa de referência; análise e julgamento do mérito; decisão sobre a conveniência da aprovação, total ou parcial, acompanhado de substitutos ou acréscimo de emendas ao texto original, se for o caso, ou rejeição da matéria.

§ 2º O relator pode ainda, a partir do seu julgamento, propor a conversão do processo, em diligência, para a juntada de documentos, caso os existentes sejam considerados insuficientes para elaboração do parecer.

§ 3º O parecer deverá ser remetido à Secretaria dos Conselhos em data anterior à convocação da Sessão para inclusão no Processo e disponibilização aos Conselheiros.

Art. 41. Uma vez concluída a manifestação do parecer pelo relator a palavra será concedida pelo Presidente aos Conselheiros para discussão, observada a ordem das inscrições.

§ 1º Os Conselheiros podem pedir esclarecimentos, expressar manifestação de apoio, discordância ou encaminhamentos.

§ 2º Propostas ou emendas devem ser apresentadas por escrito, a menos que o Conselho concorde com a apresentação oral.

§ 3º Cada membro do Conselho poderá falar até duas vezes a cada pauta, por até 3 (três) minutos em cada intervenção.

§ 4º O Plenário pode conceder maior número de intervenções por Conselheiro, quando a matéria justificar.

Art. 42. Após encerrada a discussão, só será permitido falar para encaminhar a votação por até 03 (três) minutos.

Seção II

Pedidos de Vistas

Art. 43. Os Conselheiros poderão solicitar vistas aos processos submetidos à apreciação no Plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 1º O pedido de vistas poderá ser realizado por mais de um Conselheiro na mesma sessão sobre a mesma matéria.

§ 2º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§ 3º Os Conselheiros autores do pedido de vistas terão prazo máximo de dois dias úteis para devolver o processo.

§ 4º Caso a matéria tenha sido convocada como pauta em caráter de urgência, o pedido de vistas deverá ser realizado no decorrer da própria reunião, no prazo de até 60 minutos, durante os quais a discussão da pauta ficará suspensa.

Seção III

Questões de Ordem

Art. 44. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com o objetivo de manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto ou do Regimento Geral da UFDFPar, ou das disposições legais.

Art. 45. Questões de ordem podem ser levantadas pelos Conselheiros a qualquer momento ao longo da sessão, exceto quanto a matéria estiver em regime de votação, devendo ser elaborada com prazo de até 3 (três) minutos.

Parágrafo único. Questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida.

Art. 46. Cabe ao Presidente resolver soberanamente a questão de ordem apresentada ou delegar ao Plenário a decisão.

§ 1º No caso de solicitação de recurso de Conselheiro contra decisão proferida pelo Presidente da questão de ordem, este deve submetê-la imediatamente à apreciação do Plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 2º É vedado renovar questão de ordem já resolvida, bem como se manifestar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFDFPar.

Seção IV

Encerramento da Sessão

Art. 47. Concluída a sessão e a votação da ordem do dia, o Presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata a qual deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

Art. 48. Nas atas das sessões deverão constar:

I - natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

II - nome dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haver ou não justificado a ausência;

III - a discussão, caso ocorra, sobre a ata da sessão anterior, sua votação e, eventualmente, as retificações;

IV - os fatos relevantes ocorridos da Ordem do Dia, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso com a respectiva votação;

V - o registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas relevantes, quando apresentadas por escrito;

VI - os pronunciamentos *ipsis litteris* dos conselheiros, quando solicitados pelos próprios;

VII - os votos declarados.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do Presidente e do Secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público, ficando disponível para consulta na página eletrônica da UFDPAr.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao CONSAD a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Deliberações aprovadas no CONSAD se darão por Resoluções, emitidas pelo Reitor, ou outros documentos expedidos pelo Conselho.

Art. 50. Das decisões do CONSAD caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 51. A representação dos membros do Conselho não pode ser delegada.

Art. 52. O Conselho pode instituir comissões para estudo de assuntos específicos, cujas deliberações tomarão a forma de Pareceres, assinados por todos os membros de cada comissão, para serem encaminhadas como matérias para apreciação no CONSAD.

Art. 53. O relacionamento interno entre os membros do Conselho de Administração e destes com os demais órgãos componentes da estrutura de governança da UFDPAr deverá pautar-se pelos padrões da urbanidade, eticidade, razoabilidade e do Código de Ética da UFDPAr e do servidor público federal.

Art. 54. Casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor na data de vigência da Resolução que o aprovou.